



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Gabinete da Chefe do Poder Executivo
CNPJ: 01.612.215/0001-26

Projeto de Lei n.º: 14/2018.

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA
CNPJ: 01.617.945/0001-10
Protocolo n.º 161
31 / 10 / 2018

Dispõe sobre a autorização do Poder
Legislação ao Poder Executivo do município
de Nova Ipixuna/PA para realizar cessão de
uso de imóvel e dá outra providências.

A Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Carta Magna, bem como no Art.9¹, inciso X² e Art.47³ todos da Lei Orgânica deste município, após a aprovação pelo povo através de seus representantes parlamentares, sanciona e promulga a presente norma:

Art. 1º. Fica autorizado, após a desafetação caso os imóveis tenham uma destinação específica, a **cessão de uso** dos imóveis descritos nos incisos I e II, respectivamente ao **ESTADO DO PARÁ** – através da Polícia Militar, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º: 05.054.861/0001-76, bem como a **Paróquia São Francisco de Assis** -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o n.º: 04.882.130/0016-32:

I - Área urbana sito na Avenida Professora Terezinha, n.º: 55, lote B 60, Qd.26, bairro Nova Jerusalém, CEP 68.585-000, Nova Ipixuna-PA, os limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, que passa a figurar como anexo desta norma, cuja destinação será para construção de 01 (uma) Unidade Operacional e Administrativa da Polícia Militar do Estado do Pará;

II - Área urbana sito na Avenida Professora Terezinha, n.º: 57, lote A-70, Qd.26, bairro Nova Jerusalém, CEP 68.585-000, Nova Ipixuna-PA, os limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, que passa a figurar como anexo desta norma, cuja destinação será para construção de **01 (um) Templo Católico** para o desenvolvimento das atividades evangelizadoras neste município.

¹ **Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

² X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais;

³ **Art. 47.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão e autorização legislativa, se o interesse público justificar.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Gabinete da Chefe do Poder Executivo
CNPJ: 01.612.215/0001-26

Art. 2º. A cessão de uso será graciosa e terá suas condições devidamente regulamentadas em Termo de Cessão de Uso que não permitirá destinação do imóvel a outra finalidade, bem como a transferência de seu uso a terceiro sem a anuência do Poder Executivo municipal.

Art.3º. As despesas com a cessão de uso dos referidos imóveis correrão por conta de dotação orçamentária deste Ente Fazendário destinada a essa finalidade.

Art.4º. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ipixuna/PA, 29 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Maria da Graça Medeiros Matos

Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA

Certifico que este decreto fora devidamente publicado em:

Às _____ hs, do dia : ____ / ____ / ____

Valteir Ferreira Sousa

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº.: 002/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Gabinete da Chefe do Poder Executivo
CNPJ: 01.612.215/0001-26

JUSTIFICATIVA AO PODER LEGISLATIVO

Excelso Edis,

É de elevado interesse público a propositura legislativa, posto se tratar de norma que traz em seu o pleito de autorização legislativa desse Poder para realizar cessão de uso de áreas urbanas, cuja posse mansa e pacífica pertence a este Ente Público Fazendário, mas que se encontram desafetadas de qualquer serviço público.

O que mune o referido projeto de lei de interesse público incontestemente é a destinação que se dará a tais imóveis, pois serão destinados a construção de **01 (uma) Unidade Operacional e Administrativa da Polícia Militar** do Estado do Pará, bem como para construção de **01 (um) Templo Católico** para o desenvolvimento das atividades evangelizadoras e sociais neste município.

E veja ainda que tal propositura não encontra óbice constitucional ou legal. Ademais encontra-se impulsionado pelo latente interesse público como já demonstrado.

Ante o exposto coloco a Vossas apreciações a propositura legislativa, cujo pleito se afigura como autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para realizar cessão de uso de área urbana.

Nova Ipixuna/PA, 29 de outubro de 2018.


Maria da Graça Medeiros Matos

Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA